

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ISENÇÃO DO ICMS MEDICAÇÃO FIBROMIALGIA E NEURODIVERGENTES		
Autor:	99218 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	21/11/2024 13:47:46	Data da assinatura:	21/11/2024 13:49:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
21/11/2024

DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, NA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS PORTADORAS DOS SINTOMAS DE FIBROMIALGIA E TRANSTORNOS NEURODIVERGENTES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso III ao art. 61 da Lei nº 18.665 de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 61 (...)

III – 65% (quarenta por cento) para os seguintes produtos:

- a)_Medicação destinada ao tratamento dos sintomas da fibromialgia;
- b)Medicação destinada ao tratamento dos sintomas de pessoas com transtornos neurodivergentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 21 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Fibromialgia síndrome grave, que se manifesta por uma dor musculoesquelética difusa e crônica, a fibromialgia pode levar seus portadores a uma situação de incapacidade física motora, dificultando atividades que gerem renda para própria sobrevivência. Portanto, o intuito é dar condições as pessoas portadoras dos sintomas proporcionarem seu tratamento medicamentoso, consequentemente exercerem suas atividades socioeconômicas. As pessoas portadoras dosintomas neurodivergentes e/ou responsáveis no tratamento delas, precisam constantemente arcar com os custos no tratamento. Diante dessas dificuldades na manutenção do tratamento criamos esta proposição para possibilitar a continuidade do tratamento.



DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)